



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
Comissão Permanente de Licitação

Resposta - RA-XIV/GAB/CPL

ESCLARECIMENTO Nº 001/2020

Interessado: Sra. Érica Rocha (Construtora Premium).

Questionamento: *"Pode esclarecer quanto ao atestado. O mesmo fala em **"Manilhas de concreto armado/bancos ou similares, conforme item 4.11 da planilha "Descrição dos Materiais", nesse caso podemos apresentar apenas de banco de concreto, certo?"*** (recebido através do e-mail Doc. SEI 49581288, certame "Tomada de preços nº 02/2020 - RA-XIV/GAB/CPL").

Resposta da CPL/RA XIV:

Conforme orientações da área técnica manifestas no Despacho - RA-XIV/COLOM (Doc. SEI 42833744), entenda-se por "ou similares" os seguintes serviços, mensuradas em (m³) metros cúbicos:

- execução de bancos em concreto armado;
- vigas em concreto armado;
- pilares em concreto armado;
- lajes em concreto armado;
- calçadas em concreto armado.

Serão aceitos as certidões de acervos técnicos - CAT, que comprovarem a execução dos serviços acima citados.

Foram anexados os documentos: Despacho - RA-XIV/GAB/CPL (Doc. SEI 42811009) e Despacho - RA-XIV/COLOM (Doc. SEI 42833744).

ARTHUR MANGABEIRO SOARES LEONÇO

Engenheiro civil - CREA nº 23256/D

Membro da Comissão Permanente de Licitação - RA XIV



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR MANGABEIRO SOARES LEONÇO - Matr.1689693-3, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 26/10/2020, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **49590782** código CRC= **039B4B33**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 101 Conjunto 11 Área Especial nº 03 - Bairro RESIDENCIAL OESTE - CEP 71692-063 - DF

61 3335-9000

00144-00001002/2019-36

Doc. SEI/GDF 49590782

Correspondência Eletrônica - 49677602

Data de Envio:

26/10/2020 15:51:09

De:

RA-XIV/Comissão Permanente de Licitação - RA-XIV <cpl@saosebastiao.df.gov.br>

Para:

construtorapremium.obras@gmail.com

Assunto:

Esclarecimento de dúvida.

Mensagem:

Encaminhamos resposta de esclarecimento quanto à dúvida enviada por meio do e-mail em 23/10/2020, doc. SEI 49581288.

Atenciosamente,

CPL - RA XIV

Anexos:

Resposta_49590782.pdf

E_mail_49581288_Construtora_Premium___CPL_SAO_SEBASTIAO_23_10_2020.pdf

Despacho_42811009.pdf

Despacho_42833744.pdf



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
 Gabinete da Administração Regional de São Sebastião
 Comissão Permanente de Licitação

Despacho - RA-XIV/GAB/CPL

Brasília-DF, 01 de julho de 2020.

À COLOM,

Ao Senhor Ataliba Rodrigues Pereira - Autor do Projeto Básico (41866217)

Conforme entendimento da Corte de Contas Federal por meio do Acórdão nº1851/2015 – Plenário e Súmula nº 263/TCU, pode-se exigir para comprovação da capacidade técnica dos licitantes um percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) referente, simultaneamente, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado.

De acordo com a Especificação Técnica n.º ITENS DE MAIOR RELEVANCIA/2020 - RA-XIV/COLOM (41889021), são itens de maior relevância:

N	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	
1.0	COMPOSIÇÃO	SINAPI	MANILHAS DE CONCRETO ARMADO/BANCOS	Unidade	1	34.783,29	R\$ 34.783,29	A
1.2	90779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240	R\$ 112,84	R\$ 33.350,99	A
1.3	94991	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M³	38,2	R\$ 417,40	R\$ 19.635,87	A

A fim de o conceder maior clareza e objetividade ao procedimento licitatório, bem como evitar o tratamento desleal aos participantes do certame, solicitamos esclarecimentos quanto a unidade de medida utilizada no serviço "manilhas de concreto armado/bancos", pois a unidade adotada não proporciona objetividade quando da análise dos comprovantes de qualificação técnica na fase de habilitação.

Sugerimos a utilização de unidade de medida representativa de "volume" que possibilite mensurar o volume total do objeto e a parte que será exigida para comprovação, ou seja 50%.

Solicitamos ainda, que sejam dados exemplos de itens similares que possam auxiliar a Comissão de Licitação no momento da análise desse quesito.

Luthero da Silveira Filho
 Presidente da CPL RA-XIV



Documento assinado eletronicamente por **LUTHERO DA SILVEIRA FILHO - Matr.0174745-2, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 01/07/2020, às 19:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **42811009** código CRC= **2D85EE07**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 101 Conjunto 11 Área Especial nº 03 - Bairro RESIDENCIAL OESTE - CEP 71692-063 - DF

61 3335-9000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

Despacho - RA-XIV/COLOM

Brasília-DF, 02 de julho de 2020.

A CPL,

Em resposta ao Despacho - RA-XIV/GAB/CPL 42744665 que solicita esclarecimento no que se refere a subcontratação de Micro Empresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sujeitas a Lei Complementar Federal nº 123/2006, esta coordenação em resposta aos itens questionados, se manifesta da seguinte forma:

Item nº 1 - A subcontratação, dentro dos limites definidos na norma, são viáveis sob o aspecto técnico? Caso a resposta seja negativa, justifique.

Sim, tendo em vista a baixa complexidade da obra, a subcontratação não afeta a execução e entrega do objeto final.

Item nº 2 - A subcontratação, dentro dos limites definidos na norma, representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado? Justifique.

Não, visto que, o percentual previsto em norma representa uma fatia redundante comparado ao valor total da obra, o que não exime a contratada das responsabilidades quanto as exigências técnicas contidas no projeto básico.

Ainda, a planilha orçamentaria foi elaborada com referências de preços padronizadas para obras públicas, dando a contratada total condição de executar a obra, nesse contexto se torna indiferente a subcontratação.

Item nº 3 - Houve estudo prévio indicando que não será vantajoso para a Administração ou representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, caso a subcontratação seja autorizada?

Não houve estudo prévio, visto se tratar de uma obra de pequeno porte e de fácil execução, caso haja, não haverá prejuízo ao objeto final.

Item nº 4 - Há indicativos de que o tratamento diferenciado e simplificado, decorrente da subcontratação, não será capaz de alcançar os objetivos previstos na norma citada? Caso a resposta seja positiva, justifique.

No caso específico, não há indicativo de que a subcontratação não será capaz de alcançar os objetivos previstos na norma citada.

Ainda, em resposta ao Despacho - RA-XIV/GAB/CPL 42811009 onde questiona do item a seguir, esta coordenação se manifesta da seguinte forma.

A fim de o conceder maior clareza e objetividade ao procedimento licitatório, bem como evitar o tratamento desleal aos participantes do certame, solicitamos

esclarecimentos quanto a unidade de medida utilizada no serviço "manilhas de concreto armado/bancos", pois a unidade adotada não proporciona objetividade quando da análise dos comprovantes de qualificação técnica na fase de habilitação.

Sugerimos a utilização de unidade de medida representativa de "volume" que possibilite mensurar o volume total do objeto e a parte que será exigida para comprovação, ou seja 50%.

Solicitamos ainda, que sejam dados exemplos de itens similares que possam auxiliar a Comissão de Licitação no momento da análise desse quesito.

Por se tratar de estrutura em concreto armado, o item mencionado acima tem paridade com os serviços de:

- execução de bancos em concreto armado;
- vigas em concreto armado;
- pilares em concreto armado;
- lajes em concreto armado;
- calçadas em concreto armado

Afim de subsidiar o procedimento licitatório, a unidade de medidas contempla em sua composição de preços Doc. Sei nº 41888670 item 4.11.1, o concreto como sendo o principal composto do item em questão, sendo o volume estimado em 10m³ (dez metros cúbicos).

ATALIBA RODRIGUES PEREIRA

Engenheiro Civil CREA 20738/D-DF

Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção

Administração Regional de São Sebastião



Documento assinado eletronicamente por **ATALIBA RODRIGUES PEREIRA - Matr.1689696-3, Coordenador(a) de Licenciamento, Obras e Manutenção**, em 02/07/2020, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **42833744** código CRC= **773C4594**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 101 Conjunto 11 Área Especial nº 03 - Bairro Residencial Oeste - CEP 71692-063 - DF

(61) 3335-9006